



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA, POR MEIO DE PLANO OU SEGURO SAÚDE, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP E SEUS DEPENDENTES, CONFORME OS PARÂMETROS E REQUISITOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 04

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o processo em epígrafe, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Por gentileza esclarecer o item abaixo, já que não fica claro se os recursos são para cada cidade ou um que englobe todas as cidades. Pela interpretação, se faz necessário pelo menos 01(hum) hospital em cada cidade. Porém o início do item deixa dupla interpretação quando fala (Para as Cidades) e não em cada cidade, nas cidades.

- 15.2. *Para as Cidades: Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São Jose do Rio Preto, São Jose dos Santos e Sorocaba, deverá manter no mínimo:*
- 15.2.1. 01 (um) - hospitais / prontos-socorros;
 - 15.2.2. 01 (um) - laboratórios clínicos / laboratórios de exames diagnóstico / imagem;
 - 15.2.3. 01 (um) - maternidades;
 - 15.2.4. 01(um) - Clínica Médica;

RESPOSTA 01:

A correta interpretação é que deverá ser mantida a rede mínima descrita no item 1.5.2 em **CADA** cidade discriminada.

QUESTIONAMENTO 02:

Notamos que o item 1.2.3.7 do Termo de Referência prevê que, em caso de morte do titular, os dependentes terão isenção do pagamento do convênio pelo prazo de 1 (um) ano. Considerando que o direito de manutenção dos dependentes de titular morto na cobertura dos planos, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 279 e art. 30, § 3º da Lei nº 9.656/98, é assegurado desde que arquem com o **seu custeio**, solicitamos reavaliarem o item para que art. 8º da Resolução Normativa nº 279 e art. 30, § 3º da Lei nº 9.656/98 sejam considerados.

RESPOSTA 02:

A situação contemplada no art. 30, § 3º da Lei nº 9.656/98 e art. 8º da RN 279 refere-se aos dependentes em caso de morte do titular após rescisão contratual, ao passo que o item 1.2.3.7 do edital refere-se à cláusula de remissão quando o evento morte ocorre no curso do vínculo empregatício, assegurando isenção aos dependentes por até 1 ano. A hipótese referida no questionamento encontra-se prevista no item 1.2.3.6.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

Elizabeth Adaniya
Depto de Licitações e Contratos